

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 13
Rub. 124
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.606.234-0.

Curitiba, 03 de abril de 2019.

Para: Departamento de Informática – DIF.

Assunto: Adequação eletro-lógica em imóvel a ser cedido à Defensoria Pública em São José dos Pinhais.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de procedimento que visa a adequação eletro-lógica de imóvel a ser cedido à Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), sem ônus, pela Prefeitura de São José dos Pinhais, com fito em sediar a Instituição no município.
2. Nesse sentido, a Prefeitura Municipal celebrará contrato de locação para imóvel localizado na Praça 8 de janeiro, nº 192, Centro. Sequencialmente, firmar-se-á Termo de Cooperação entre Prefeitura e DPE/PR, para cessão do imóvel, em que, nos termos negociados, caberá à Defensoria Pública, as adequações necessárias à utilização do mesmo.
3. Conforme, portanto, registrado nos autos, há uma série de ajustes a permitirem a integral ocupação do imóvel. Com fito na melhor organização dos objetos a serem contratados, no presente protocolo, tratar-se-á da adequação eletro-lógica, tendo, por início, a contratação de projeto especializado e customizado ao local.
4. Concomitante, serão instaurados protocolos apartados, de forma a tratar das demais demandas necessárias à adequação do imóvel, conforme previamente autorizado no despacho inaugural.
5. Dessa maneira, encaminham-se os autos para que seja realizada especificação técnica, em conjunto com a Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), para contratação de projeto de adequação eletro-lógica que contemple (i) a iluminação do local; (ii) alocação de equipamentos de escritório, copa e cozinha; (iii) equipamentos de ar-condicionado; (iv)



- dimensionamento da entrada de energia e eventuais adequações; e, (v) demais demandas em complemento ou adição aos pontos retro elencados.
6. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 6.1. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Elaboração de Termo de Referência preliminar;
 - 6.2. Departamento de Contratos (DPC) – Estipulação de condições básicas de prestação de serviço;
 - 6.3. DCA – Consolidação de Termo de Referência definitivo;
 - 6.4. CDP – Aprovação do Termo de Referência;
 - 6.5. DCA – Pesquisa de mercado;
 - 6.6. CDP – Indicação orçamentária;
 - 6.7. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
 - 6.8. Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
 - 6.9. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual e minuta do Edital de Licitação;
 - 6.10. DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
 - 6.11. CPL – Instrução da fase externa de licitação.
 7. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá à CPL instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito na contratação do serviço em tela.
 8. Quando da avaliação dos valores aferidos em pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional se verifique a disponibilidade de contratação direta, sequenciar os autos à COJ, a fim de avaliar a instrução processual, de maneira prévia à análise da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB), nos termos da Resolução DPG nº 182/2018, sobre a dispensa de licitação.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 14
Rub. 102
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para análise.
10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 15.606.234-0

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de projeto para adequação elétrica, lógica que contempla inclusive (i) iluminação do interna e externa, (ii) alocação de equipamentos de escritório, copa e cozinha, (iii) equipamentos de ar condicionado, (iv) dimensionamento da entrada de energia e serviços de telecomunicações, eventuais adequações e (v) outras demandas em complemento ou adição aos pontos retro elencados.

2. JUSTIFICATIVA

Mudança da sede de atendimento ao público na cidade de São José dos Pinhais para a Praça 8 de Janeiro, nº 192.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. PROJETOS

A parte gráfica dos serviços contratados será composta dos seguintes elementos básicos:

3.1.1. O Projeto básico (“layout”) apresentará no mínimo os elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços a serem executados. Nesta etapa a Defensoria Pública do Paraná irá indicar o quantitativo e localização de cada um dos elementos (equipamentos de escritório, item de copa e cozinha, ar condicionado, etc). Nesta etapa também, como a edificação não possui projetos, será necessário o desenvolvimento do projeto arquitetônico (Planta baixa, cortes, fachadas, situação e localização e cobertura) do imóvel.

3.1.2. Em qualquer momento da execução da obra, caso seja necessário alteração em alguma atividade ou item do projeto, a Defensoria Pública do Paraná informará a contratada das alterações, sendo que após a conclusão da execução do projeto, será solicitado entrega de nova versão do projeto contemplando estas alterações (projeto *as built*).



Apresentação dos Serviços: Para a elaboração dos projetos deverão ser observadas as seguintes configurações básicas:

- 3.1.3. Desenhar, considerando a relação: 100 unidades de desenho = 1 metro.
- 3.1.4. Poderão ser acrescentados layers aos existentes.
- 3.1.5. A relação completa com os layers deverá ser entregue a Defensoria Pública do Estado do Paraná em versão impressa e digital, sendo que a versão digital deverá conter o arquivo digital em extensão DWG, PLT e PDF.
- 3.1.6. Todo o serviço será desenvolvido em plataforma CAD, extensão de arquivo DWG, adotar a versão do software AUTOCAD. Memoriais em arquivos com extensão doc, planilhas com extensão xls, de imagem em formato JPG, entregues por e-mail.
- 3.1.7. Para os casos onde não for possível aplicar os formatos acima, o contratante deverá ser consultado para analisar a possibilidade de algum dos arquivos solicitados possa ser alterado para outro formato e caso seja necessário autorizá-lo.
- 3.1.8. Memorial Descritivo: componentes do projeto onde devem constar as características principais do objeto e outros dados, incluindo memorial de cálculo dos circuitos, descrição dos serviços (ou planilha de serviços executados), localização dos quadros elétricos, tabela associando tomadas, circuitos e pavimentos e demais informações necessárias.
- 3.1.9. Diagramas: diagrama unifilar e multifilar do sistema elétrico.
- 3.1.10. Relatório de Serviços: relação que deverá conter as especificações técnicas dos equipamentos, serviços e materiais utilizados para o site e suas quantidades (complementar à planilha de serviços executados).
- 3.1.11. Relação de materiais e mão de obra: a contratada deverá fornecer todo o material necessário para realização da obra incluindo seu quantitativo. Além disso a mão de obra também deverá constar descrevendo o tipo de profissional e quantidade de horas para cada tipo.
- 3.1.12. A empresa contratada deverá entregar ao contratante, para aprovação, os itens descritos acima. Tais itens deverão estar assinados por um engenheiro e acompanhados pela respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 3.1.13. As despesas referentes a ART são de responsabilidade da contratada.
- 3.1.14. O Projeto Definitivo de Instalação deverá considerar e respeitar as normas NBR 14565:2000, NBR 14565:2007, ANSI/TIA/EIA 606A, ANSI/TIA/EIA 568-B, para a



Categoria 5 Enhanced e Categoria 6, ISO/IEC 11801, Classe D e Classe E ou EN50173, quando aplicável.

3.2. QUANTITATIVO

3.2.1. O imóvel possui metragem aproximada de 275 m².

3.2.2. Estima-se a utilização do seguinte quantitativo de elementos para a elaboração do projeto:

Elemento	Quantidade
Estação de trabalho	28
Ponto de lógica	74
Ponto de tomada	83
Aquecedores	3
Filtros de água	2
Portão automático	1
Ar condicionado	10
Ponto de elétrica para unidades autônomas (Luz emergência)	10
Sistema de monitoramento	10

3.2.3. A Defensoria Pública do Paraná resguarda o direito da alteração do quantitativo se necessário, além da inclusão de novos elementos caso que se tornem necessários para a ocupação do imóvel. Ou seja, o quantitativo descrito é uma estimativa, porém somente com elaboração do projeto poderá ser verificado os números com exatidão.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Caberá à contratada visita ao local para vistoria da estrutura existente de forma que o projeto contemple em totalidade os itens do objeto deste termo de referência.

4.2. O prazo para realização da visita *in loco* será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Defensoria Pública do Paraná.

4.3. O prazo para elaboração do projeto após a visita será de 10 (dez) dias úteis.

4.4. O projeto será submetido a aprovação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a qual poderá levar até 5 (cinco) dias úteis.

4.5. O prazo para correção do projeto, caso seja verificado problema durante o período de aprovação, será de 2 (dois) dias úteis.



4.6. Após aprovação definitiva do projeto, a contratada deverá emitir a nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento nos termos do item 8.

5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. O engenheiro que irá emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deverá apresentar documentação que comprove estar devidamente registrado no CREA-PR, deverá ainda, conforme resolução do CREA -CEEE -NF 02 -DEZ/93 REV:00, ter uma das seguintes atribuições, conforme o objeto a ser implantado (lógica ou elétrica e atendendo às normativas do CREA:

a) Engenheiro Eletricista com atribuições do artigo 33, do Decreto Federal nº 23.569 de 11.12.1933.

b) Engenheiro Eletricista com atribuições dos artigos 8º da Resolução nº 218, de 29.06.1973.

6. DA MODALIDADE DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS

A cobrança dos serviços descritos no objeto deverá ser realizada por demanda, na modalidade de **preço fechado**.

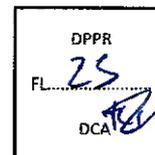
7. PREÇO

7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO

8.1. Para realização do pagamento, após o aceite definitivo do projeto, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

8.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no



item 8.1, exceto para as despesas inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2.1. Caso alguma das certidões 8.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

8.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

8.5. O preço contratado é suscetível de revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

8.6. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

8.6.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

9. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela DPPR, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação substancial do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.



9.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela DPPR, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 3 (três) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

12.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

GUNTHER FURTADO
Supervisor - Departamento de Compras e
Aquisições

THIAGO DE CARVALHO PAULA
Departamento de Compras e Aquisições

1

http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

3) Pesquisa de Preço

			FORNECEDORES						MÉDIA	
ITEM	ORÇAMENTOS		BIMBRASIL		INFRACEL		HERTZ		V. Unitário	V. Total
	DESCRIÇÃO	QTD.	22.370.575/0001-39		01.899.540/0001-11		02.402.582/0001-68			
			V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL		
1	Adequação Eletrológica - SJP	1	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00	R\$ 12.700,00	R\$ 12.700,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 13.766,67	R\$ 13.766,67

Curitiba, 08 de maio de 2019

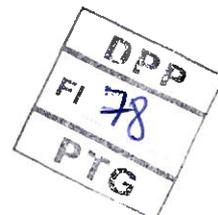
Lucas P. Piovezan

Lucas Pantoja Piovezan
Departamento de Compras e Aquisições

Francini P. Peghini

Francini P. Peghini
Departamento de Compras e Aquisições

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.606.234-0, conforme apresentado na Informação nº 072/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 09 de maio de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 072/2019/CDP

Protocolado: 15.606.234-0

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.
Objeto: Serviço de adequação elétrica e lógica de imóvel sede DPPR em São José dos Pinhais.
Dispensa de Licitação.

Ao valor de **R\$ 11.600,00** (fl. 57-v), indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 4.4 / 250 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Investimentos / Fonte Arrecadação Própria

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

4.4.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais/Engenharia.

*Para Despesa de Capital (4.4), considerou-se a capacidade de geração de benefícios que se estendam por períodos futuros.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, no detalhamento de despesa indicado, conforme relatório anexo.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a provisão de despesas orçamentárias para exercícios subsequentes.

Curitiba, 09 de maio de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente / de acordo;
2. Encaminhe-se ao Exmo. Defensor Público-Geral para demais providências enquanto Ordenador de Despesas.


Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 19000083 Tipo de Documento OC Data de Emissão 15/05/19
 Pedido de Origem 19000093 Tipo de Pedido de Origem OR
 Unidade Contábil 00760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FADEP
 Unidade 0760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP
 CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96
 Proj/Atividade 4009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário
 Adiantamento NÃO Diferido
 Obra NÃO Previsão Pagamento 15/05/19
 Utilização 5 Despesas de capital N. Licitação 022/2019 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
 Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato
 Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
 P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 588869 - BIM BRASIL ENGENHARIA LTDA CNPJ 22.370.575/0001-39
 Endereço R ALFERES POLI, 405 - ANDAR 11 CONJ 1102 - REBOUCAS CURITIBA - PR BR
 CEP 80220050
 Banco/Agência 341/3891
 Conta 96910/1

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 4009 03 122 43 44903905 00 0000000250 1

Obs.: Valor estomado: R\$,00
 R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)

Histórico

Serviço de adequação elétrica e lógica de imóvel sede DPPR em São José dos Pinhais. Dispensa de Licitação 022/2019. PI: 15.606.234-0.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 15/05/19

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

ELISANSELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração

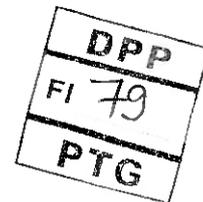
VALIDADE CND

Federal
CEZS
FGTS
Estadual
Municipal
Trabalhista

26/10/19
15/05/19
04/06/19
05/09/19
20/08/19
03/11/19

R5843500A 15/05/19 11:21:16 Criador por EMANN

5) Parecer Jurídico



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 128/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.606.234-0

Ao 1ª Subdefensor Público-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de serviços especializados em elaboração de projeto para adequação elétrica e lógica que contempla: i) iluminação interna e externa, ii) alocação de equipamentos de escritório, copa e cozinha, iii) equipamentos de ar condicionado, iv) dimensionamento da entrada de energia e serviços de telecomunicações, eventuais adequações e (v) outras demandas em complemento ou adição aos pontos elencados para a sede descentralizada da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de São José dos Pinhais.

À fl. 13, Despacho da Coordenadoria-Geral de Administração explicitando as razões da necessidade de contratação.

Termo de Referência em fls. 23-25

Quadro de cotações em fl. 27/56 e certidões do possível contratado em fls. 60/66.

Em sequência, indicação orçamentária (fl. 75) e Declaração do Ordenador de Despesas em fl. 78.

Solicita-se análise jurídica a respeito da legalidade da contratação, vindo os presentes autos para apreciação jurídica.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018¹, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho²:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais

¹ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Dessa forma, tendo em vista que a proposta apontada em fl. 57 (verso) conferiu maior vantajosidade a esta Administração na satisfação de toda sua necessidade, comparadamente à pesquisa realizada, constata-se que se encontra preenchido o requisito necessário para que a contratação seja feita por dispensa de licitação com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação³.

Quanto às exigências legais para contratação, verifica-se que o *caput* do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93⁴, bem como do art. 35, § 2º da Lei Estadual 15.608/07⁵, dispensa a necessidade de publicação do extrato de dispensa na imprensa oficial. Sobre o tema, a Orientação Normativa nº 34, de 13 de dezembro de 2011, da AGU⁶:

“AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO

³ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

⁴ **Lei Federal 8.666/93. Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁵ **§ 2º.** As dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 8º e nos incisos III a XXI do art. 34, as situações de inexigibilidade do art. 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)
"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Portanto, considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018 e a solicitação do Despacho (fl. 13), entende-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa Bim Brasil Engenharia ME.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, da Bim Brasil Engenharia ME, para o fornecimento de serviço de adequação eletro lógica para a sede descentralizada da Defensoria Pública de São José dos Pinhais.

Porém, para tanto, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação¹¹.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

ALEXANDRE KASSAMA

Coordenador Jurídico

¹¹ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.606.234-0

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/9, visando a contratação direta de serviços especializados em elaboração de projeto para adequação elétrica e lógica para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em São José dos Pinhais.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 79/82, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor escolhido (fls. 60/66). Há declaração de disponibilidade orçamentária



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

e financeira (fls. 75). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 78). O parecer jurídico compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (f. 79/82). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras para seguimento.

Curitiba, 14 de maio de 2019

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Licitação: Dispensa de Licitação nº 022/2019

Prestador de serviço: BIM Brasil Engenharia ME

Empenho: 19000083

NRO. Documentos – 327

Objeto: Elaboração de projeto de adequação elétrica e lógica para a sede da DPP/PR em São José dos Pinhais-PR

Foram executados os serviços de elaboração de projetos elétricos, lógicos e complementares, necessários para adequação das instalações da nova sede da DPP/PR na cidade de São José dos Pinhais localizada na Praça 8 de Janeiro, nº 192.

Após verificação dos projetos encaminhados pela BIM Brasil Engenharia ME, em conjunto pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais e Departamento de Informática, concluímos que os serviços, descritos na Ordem de Serviço nº 001/2019, encontram-se de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação nº 022/2019. Assim, declaramos o recebimento DEFINITIVO do objeto, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Curitiba, 08 de julho de 2019


Juliano Gessele
Departamento de Infraestrutura e Materiais


Sande Diego Gomes de Melo Lima
Departamento de Informática